



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 571-A, DE 2006

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal, para incluir alínea "e" no inciso VI; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. RICARDO TRIPOLI).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

- I – Proposta inicial
- II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal fica acrescido da seguinte alínea “e”:

VI – instituir impostos sobre:

“e) produtos reciclados de matéria-prima nacional.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios com que a humanidade se defronta hoje é manter o equilíbrio ambiental, que tem sofrido impactos seríssimos decorrentes das atividades humanas, em especial das atividades econômicas produtivas que estão exaurindo os recursos naturais não renováveis, além de causarem emissões nocivas na atmosfera terrestre.

A existência e o bem-estar das comunidades humanas, das presentes e futuras gerações, pressupõem o aproveitamento sustentável dos recursos ambientais. Porém, os padrões atualmente dominantes de ocupação do meio ambiente e utilização dos recursos naturais tem-se revelado ecologicamente inviáveis e socialmente injustos.

A continuidade da civilização humana impõe maiores cuidados com o uso dos recursos ambientais e exige, portanto, a construção de caminhos para uma sociedade ecologicamente segura e sustentável. A transição dos atuais padrões industriais e de consumo de massa para um novo padrão de sustentabilidade econômica e produtiva vai exigir, necessariamente, novas tecnologias e formas de produção mais eficientes. Essa transição só ocorrerá se forem adotados tempestivamente incentivos econômicos, a exemplo de isenções e

subsídios para estimular a adoção dessas práticas, tecnologias e padrões industriais.

A destinação adequada para os resíduos sólidos é um dos problemas ambientais mais graves com que se defrontam hoje cidades, nações e governos. A disposição dos rejeitos industriais e dos resíduos do consumo humano apresentam problemas técnicos, logísticos, tecnológicos e ambientais, além de demandar recursos financeiros públicos e privados crescentes para custear sua coleta, processamento e disposição final. Não obstante isso, a quantidade de lixo cresce a cada ano e o futuro prenuncia dificuldades maiores para a localização e o gerenciamento de depósitos, bem como para o adequado tratamento do lixo industrial e urbano.

Os plásticos, por exemplo, são produtos dos mais problemáticos encontrados no lixo. Não são biodegradáveis, e representam recursos não renováveis. Além disso, aumentam cada vez mais participação percentual e de seu volume no lixo urbano.

O papel usado consiste em ótima substituto para a polpa virgem de celulose. O mercado de aparas é fortemente influenciado pelo de polpa – quando há excesso de produção desta última, os preços do primeiro despencam. Há um limitação na quantidade de vezes que o papel pode ser reciclado, cada vez que passa pelo processo, suas fibras são mais quebradas, o que diminui a resistência do produto final. O grande interesse na reciclagem é para o barateamento dos produtos, principalmente de papel ondulado, utilizado em embalagens.

As latas de alumínio, graças ao seu pequeno peso, desbancaram as latas de aço como embalagem para bebidas. Como a indústria de alumínio é uma das mais eletro-intensivas que existem, iniciar a produção a partir do alumínio, ao invés da bauxita, traz ganhos econômicos e ambientais muito significativos.

Constata-se uma tendência ao aproveitamento de materiais recicláveis, e novas tecnologias são buscadas e pesquisadas para aprofundar essa tendência. A imunidade tributária que se propõe aqui representa um indicador claro da importância atribuída às atividades de reciclagem e de reaproveitamento de

resíduos e rejeitos industriais e urbanos, ao mesmo tempo que contribuirá significativamente para a qualidade de vida desta e das futuras gerações, estimulando os agentes econômicos a investirem na criação de um ativo mercado para produtos reciclados.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2006 .

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

Proposição: PEC-571/2006

Autor: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Data de Apresentação: 5/9/2006 19:43:41

Ementa: Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal, para incluir alínea "e" no inciso VI.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:186

Não Conferem:14

Fora do Exercício:1

Repetidas:41

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

3-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

8-AMAURI GASQUES (PL-SP)

9-ANA ALENCAR (PSDB-TO)

- 10-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
12-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
13-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
17-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
18-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
19-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-ARY KARA (PTB-SP)
22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
23-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
24-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
27-CARLOS BATATA (PFL-PE)
28-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PMDB-PE)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
31-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
32-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
33-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
36-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
37-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
38-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
43-DELEY (PSC-RJ)
44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
45-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
46-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
47-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
48-EDNA MACEDO (PTB-SP)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
51-ENIO BACCI (PDT-RS)
52-ENIO TATICO (PTB-GO)
53-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
54-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO FERRO (PT-PE)
57-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
60-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
61-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
62-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
63-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
64-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
67-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
68-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
69-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
72-INALDO LEITÃO (-)
73-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
74-IVO JOSÉ (PT-MG)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
77-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
78-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
79-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO MAGNO (PT-MG)
82-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
83-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
84-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
85-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
86-JORGE BOEIRA (PT-SC)
87-JORGE GOMES (PSB-PE)
88-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
89-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
90-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
91-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
92-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
94-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
95-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
97-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
99-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)

- 100-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
102-LOBBE NETO (PSDB-SP)
103-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
104-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
107-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
108-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
109-LUIZ COUTO (PT-PB)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-MANATO (PDT-ES)
112-MANINHA (PSOL-DF)
113-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
114-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
115-MARCO MAIA (PT-RS)
116-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
117-MARIA HELENA (PSB-RR)
118-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
119-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
120-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
121-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
122-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
123-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
124-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
125-MILTON MONTI (PL-SP)
126-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
127-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
128-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
129-MUSSA DEMES (PFL-PI)
130-NÉLIO DIAS (PP-RN)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
132-NELSON MEURER (PP-PR)
133-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
134-NELSON TRAD (PMDB-MS)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
137-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
138-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
139-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
141-PAULO BAUER (PSDB-SC)
142-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

- 145-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
146-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
147-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
148-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
149-REGINALDO LOPES (PT-MG)
150-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-RICARDO IZAR (PTB-SP)
154-RICARDO RIQUE (PL-PB)
155-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
156-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
157-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
158-RUBENS OTONI (PT-GO)
159-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
160-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
161-SANDRO MABEL (PL-GO)
162-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
163-SELMA SCHONS (PT-PR)
164-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
165-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
166-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
167-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
168-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
169-TAKAYAMA (PMDB-PR)
170-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
171-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
172-VICENTINHO (PT-SP)
173-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
174-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
175-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
176-WAGNER LAGO (PDT-MA)
177-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
178-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
179-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
180-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
181-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
182-ZÉ LIMA (PP-PA)
183-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
184-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
185-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
186-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 3-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 5-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 6-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
- 7-HELENO SILVA (PL-SE)
- 8-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 9-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 10-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 11-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 12-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 13-TATICO (PTB-DF)
- 14-VANDER LOUBET (PT-MS)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-MARCELINO FRAGA (-)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 3-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 4-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 5-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 6-ARY KARA (PTB-SP)
- 7-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 8-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 9-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 10-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 11-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 12-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 13-ENIO TATICO (PTB-GO)
- 14-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 15-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 16-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 17-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
- 18-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 19-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 20-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 21-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 22-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 23-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
- 24-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 25-NELSON PROENÇA (PPS-RS)

26-NILSON PINTO (PSDB-PA)
27-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
28-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
29-RICARDO BARROS (PP-PR)
30-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
31-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
32-TAKAYAMA (PMDB-PR)
33-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
34-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
35-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

**Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

**§ 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

**§ 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

**§ 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer

posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

* § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda constitucional encabeçada pelo ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, com o objetivo de acrescentar hipótese de imunidade tributária ao art. 150, VI, da Constituição, em favor de produtos reciclados de matéria-prima nacional.

A PEC foi despachada a este Colegiado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para pronunciamento sobre admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão, em sede de exame preliminar de admissibilidade de Proposta de Emenda Constitucional, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação, conforme expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201, do Regimento Interno.

A proposta reúne número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, à fl. 4, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição. Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no

§1º do mesmo art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

No que respeita aos seus requisitos intrínsecos, observa-se que a proposta não incorre em violação das cláusulas pétreas do art. 60, §4º, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Isso posto, entendendo presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, **voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 571, de 2006.**

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2008.

Deputado RICARDO TRÍPOLI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 571/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Tripoli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Ciro Gomes, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos Abicalil, Carlos Willian, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Jefferson Campos, Jorginho

Maluly, Luiz Couto, Márcio França, Pastor Manoel Ferreira, Pompeo de Mattos, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Tadeu Filippelli, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO